

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 302/2005 de 28 de Fevereiro de 2005**

### **CONTA TOP MAIS — FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Nordeste. Matrícula n.º 41; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 25 de Janeiro de 2005.

Cidália Maria Moniz da Ponte Sousa, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Nordeste:

Certifica que entre Carla de Fátima Arruda Medeiros Soares e António Miguel Borges Soares, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma de CONTA TOP MAIS — FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua D. Maria do Rosário, 4, freguesia e concelho de Nordeste.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto a execução de contabilidade, processamento de salários e obrigações fiscais.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, á de cinco mil euros, que corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Carla de Fátima Arruda Medeiros Soares e António Miguel Borges Soares.

#### **Artigo 4.º**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez mil euros.

#### **Artigo 5.º**

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidades em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 6.º**

1 - A administração e a representação da sociedade, remunerada ou não, ficam afectas a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 - Fica desde já designada gerente a sócia Carla de Fátima Arruda Medeiros Soares.

3 - Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de todos os sócios gerentes.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender veículos automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação financeira.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como posteriormente por deliberação dos sócios, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios, ou a terceiros.

#### Artigo 9.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhe for dado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Nordeste, 7 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Cidália Maria Moniz da Ponte Sousa*.